

publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, ministrado em regime de associação entre o Instituto Superior de Agronomia desta Universidade e a Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, sendo o grau ou diploma atribuído de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 10666/2012, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 18/2012, e acreditado pela A3ES em 16 de março de 2012 com o n.º de processo NCE/11/01136.

1.º

Extinção

1 — A extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo resultou da substituição pelo Novo Ciclo de Estudos de Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, criado pelo Despacho n.º 7763/2016, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014, em 25 de setembro de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — Esta extinção entrou em vigor no final do ano letivo de 2013/2014, tendo os alunos que não concluíram o curso, transitado para o Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, no ano letivo 2014/2015, criado pelo Despacho n.º 7763/2016, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014 e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014.

2 — Aos alunos que transitam para o ciclo de estudos com o processo n.º NCE/13/01231, será garantida a creditação da totalidade dos créditos aprovados.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

21 de junho de 2016. — O Vice-Reitor (Reitor em regime de substituição), *Prof. Doutor António Feijó*.

209688836

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 8621/2016**

Considerando que:

1 — A Missão da UMinho integra, entre outras, a prossecução de uma política de integração e informação sobre segurança e a saúde no trabalho;

2 — A regulamentação atualmente em vigor na UMinho carece de profunda revisão e atualização, revelando-se necessário introduzir alterações específicas e de aplicação imediata de modo a, prioritariamente, garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e a conservação do espaço edificado da UMinho;

3 — Na concretização desse desiderato foram elaborados o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho;

4 — Os referidos Regulamentos incorporam um conjunto de medidas e de procedimentos que, pela manifesta urgência, justificam a sua imediata implementação, em ordem a conforma-los com a política de segurança e saúde no trabalho prosseguida pela UMinho e com a legislação em vigor;

Face ao exposto, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da UMinho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicados na *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 100.º, n.º 3, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após aprovação pelo Conselho de Gestão, em reunião de 22 de junho de 2016, homologo o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho, em anexo;

No período de 6 (seis) meses, contados da data do presente despacho, todos os interessados poderão remeter para o Gabinete do Administrador, através do endereço eletrónico sec-adm@reitoria.uminho.pt, os contributos e as sugestões que considerem relevantes;

Findo o período referido no número anterior, e feita a ponderação dos contributos recolhidos e dos resultados da respetiva monitorização, os referidos Regulamentos serão objeto de revisão.

22 de junho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade do Minho**CAPÍTULO I****Preâmbulo**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos/as trabalhadores/as no trabalho, alterada pela Diretiva n.º 2007/30/CE, do Conselho, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores em exercício de funções na Universidade do Minho (UMinho), independentemente do vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

Artigo 2.º

Conceitos de Segurança e Saúde no Trabalho

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 — Trabalhador — pessoa vinculada por contrato de trabalho em funções públicas, contrato individual de trabalho ou outro, que desempenhe funções na UMinho;

2 — Representante dos trabalhadores — pessoa eleita nos termos da lei e do presente Regulamento para exercer funções de representação dos trabalhadores, nos domínios da segurança e saúde no trabalho;

3 — Responsável de Segurança e Saúde no Trabalho — profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção e de proteção contra os riscos profissionais no contexto dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

4 — Local de trabalho — todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo da UMinho.

Artigo 3.º

Objetivo

O Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho tem por objetivo estabelecer a organização, a competência e funcionamento da atividade da UMinho no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente no que se refere à prevenção dos riscos profissionais, assim como promover a segurança e saúde dos trabalhadores através de estratégias de identificação, avaliação e controlo dos riscos existentes nos locais de trabalho, ou deles emergentes, de ações de vigilância da saúde dos trabalhadores e de promoção da saúde nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II**Direitos, obrigações e garantias das partes**

Artigo 4.º

Obrigações gerais da UMinho

Constituem obrigações gerais da UMinho:

1 — A UMinho deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e saúde em todos os aspetos do seu trabalho;

2 — A UMinho deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção:

- a) Evitar os riscos;
- b) Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;
- c) Identificar os riscos previsíveis em todas as atividades da UMinho, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
- d) Integrar a avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da UMinho, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;
- e) Combater os riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;
- f) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;
- g) Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
- h) Adaptar o estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
- i) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- j) Priorizar as medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- k) Elaborar e divulgar as instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

3 — Sem prejuízo das demais obrigações da UMinho, as medidas de prevenção implementadas devem ser antecedidas e corresponder ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias atividades desenvolvidas na Instituição, incluindo as preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de proteção da segurança e saúde do trabalhador;

4 — Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e saúde no trabalho, cabendo à UMinho fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e saúde;

5 — Sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, a UMinho deve permitir o acesso apenas a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário;

6 — A UMinho deve adotar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

7 — A UMinho deve ter em conta, na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;

8 — A UMinho deve assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho;

9 — A UMinho deve estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

10 — Na aplicação das medidas de prevenção, a UMinho deve organizar os serviços adequados, internos ou externos ao estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar;

11 — As prescrições legais ou convencionais de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas para serem aplicadas ao estabelecimento ou serviço devem ser observadas pela própria UMinho;

12 — A UMinho suporta a totalidade dos encargos com a organização e o funcionamento do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e demais sistemas de prevenção, incluindo exames de vigilância da saúde, avaliações de exposições, testes e todas as ações necessárias no âmbito da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.

Artigo 5.º

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Respeitar e cumprir as disposições de Segurança e Saúde no Trabalho estabelecidas na lei, no presente Regulamento e demais instruções internas nesse âmbito;
- b) Colaborar com a UMinho, na aplicação do presente regulamento, com vista à melhoria do sistema de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam originar situações perigosas, tais como alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de proteção, assim como interferir com os métodos de laboração que visam diminuir os riscos de acidente e doenças profissionais;
- d) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas, máquinas substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- e) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde dos demais que possam ser afetados pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- f) Adotar, em caso de perigo grave e iminente e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, ou com os trabalhadores que desempenhem funções específicas no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Participar nas ações de formação indicadas pelos superiores hierárquicos sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Comunicar aos superiores hierárquicos as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigos graves ou iminentes;
- i) Comparecer e realizar os exames ou testes clínicos determinados pela Medicina no Trabalho da UMinho, tendo em consideração as atividades a desempenhar;
- j) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respetiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica;
- k) Os titulares de cargos de dirigentes, coordenadores técnicos e encarregados, devem cooperar, de modo especial, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico, com a Direção de Recursos Humanos, na execução das medidas de prevenção e de vigilância da saúde.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente quando, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para a sua própria segurança ou de terceiros;

3 — O disposto no número anterior não prejudica as responsabilidades de todos os que tiverem contribuído para originar a situação de perigo;

4 — As medidas e atividades relativas à Segurança e Saúde no Trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo das responsabilidades emergentes do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

Artigo 6.º

Deveres específicos dos trabalhadores que ocupam cargos de direção ou de coordenação

1 — A promoção das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação sobre a Segurança e Saúde no Trabalho é da competência dos responsáveis que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade;

2 — Constituem deveres específicos dos trabalhadores que ocupam cargos de direção ou de coordenação:

- a) Conhecer a legislação de segurança e saúde aplicável na respetiva unidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos Específicos e demais legislação sobre a Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Aplicar na sua unidade as políticas e programas de prevenção, segurança e saúde definidas;

d) Informar e/ou solicitar a intervenção da Direção de Recursos Humanos quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho;

e) Colaborar na análise de acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;

f) Suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores;

g) Informar a Direção de Recursos Humanos de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores;

h) Respeitar as recomendações emanadas pelos serviços internos competentes;

i) Colaborar nas auditorias internas e externas de segurança;

j) Promover a segurança dos trabalhadores afetos à sua unidade;

k) Solicitar atempadamente os meios de proteção individual e os fardamentos, definidos como obrigatórios nos regulamentos e leis gerais específicas;

l) Fazer respeitar a sinalização de segurança;

m) Promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndios afetos à sua unidade orgânica, bem como comunicar à Administração qualquer anomalia detetada;

n) Colaborar em estudos realizados nos locais de trabalho.

Artigo 7.º

Direitos dos trabalhadores

1 — São direitos dos trabalhadores:

a) Receber formação e informação compatíveis com o domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em consideração as respetivas funções e posto de trabalho;

b) Apresentar propostas suscetíveis de minimizar os riscos do posto de trabalho para a sua segurança e saúde;

c) Consultar os respetivos processos clínicos, de caráter sigiloso, com solicitação de informação permitida nos termos legais;

d) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores para esta temática.

2 — A informação referida na alínea a) do número anterior, deve ser proporcionada a todos os trabalhadores, nos seguintes casos:

a) Admissão na UMinho;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;

d) Adoção de uma nova tecnologia;

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversas Unidades da UMinho.

3 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho;

4 — A UMinho deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário;

5 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pela UMinho, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador;

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a UMinho, quando não possua os meios e condições necessárias à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Artigo 8.º

Informação e consulta dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores, assim como os seus representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho, devem dispor de informação atualizada sobre:

a) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos ao posto de trabalho da função;

b) As medidas e as instruções a adotar no caso de perigo grave e iminente;

c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

2 — Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior deve ser sempre facultada ao trabalhador nos seguintes casos:

a) Admissão na UMinho;

b) Mudança de posto de trabalho ou funções com impacto na saúde e segurança dos trabalhadores;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;

d) Adoção de uma nova tecnologia com impacto na Saúde e Segurança dos trabalhadores.

3 — A UMinho deve consultar os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, ou na sua ausência, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação dos riscos para a Segurança e Saúde no Trabalho;

b) As medidas de segurança antes de serem postas em prática, ou logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e material disponível;

d) O material de proteção que seja necessário utilizar;

e) As informações referidas na alínea a) do n.º 1.

4 — Os trabalhadores e os seus representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho podem apresentar propostas, de modo a minimizar qualquer risco profissional;

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve ser facultado acesso:

a) Às informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos, não individualizados;

b) Às informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho.

CAPÍTULO III

Representação dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

Artigo 9.º

Processo de eleição

O processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores para a SHST é realizado nos termos do previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro.

CAPÍTULO IV

Comissão de Segurança e Saúde da UMinho — CSST-UMinho

Artigo 10.º

Objetivo

A CSST-UMinho atua regularmente em matéria de formação, informação e educação dos seus trabalhadores no âmbito da prevenção dos riscos profissionais e na promoção de uma cultura de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 11.º

Competências

1 — Garantir o cumprimento do presente regulamento e demais legislação em vigor no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

2 — Realizar periodicamente visitas aos vários locais de trabalho, identificando situações de risco e questionando aos trabalhadores a sua situação no âmbito da segurança e saúde;

3 — Desenvolver ferramentas de recolha de informação que permitam um diagnóstico das reais condições de trabalho;

4 — Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

5 — Assegurar e promover medidas de natureza corretiva e preventiva de forma a evitar novas ocorrências.

Artigo 12.º

Composição

1 — A CSST-UMinho, é o órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores e de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho;

2 — A CSST-UMinho tem a seguinte composição:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Sete membros designados pelo Reitor da UMinho, incluindo representantes das Unidades Orgânicas;
- c) Sete membros eleitos em representação dos trabalhadores da UMinho;

3 — Poderão ainda integrar a CSST-UMinho, sem direito a voto:

- a) O responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho;
- b) O Diretor da Direção de Recursos Humanos da UMinho;
- c) Os responsáveis pela Gestão de Campi;
- d) Os profissionais de Saúde Ocupacional (os médicos) poderão ser convocados para estarem presentes nas reuniões, sempre que a Comissão entender necessário;
- e) O Presidente da Associação Académica da UMinho.

4 — Os membros referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo são substituídos pelos respetivos suplentes, caso tenham impossibilidade de participar nos trabalhos da Comissão;

5 — A presidência da Comissão pode ser delegada no Administrador da Universidade do Minho;

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — A CSST-UMinho reúne de forma ordinária trimestralmente;

2 — A CSST-UMinho reúne de forma extraordinária sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente, a pedido de um terço dos seus membros ou salvo se alguma situação o justificar;

3 — O pedido de reunião extraordinária, referido na alínea anterior, deve ser efetuado, por escrito, ao Presidente da CSST-UMinho;

4 — As reuniões da CSST-UMinho efetuam-se durante o horário normal de trabalho, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 14.º

Duração do mandato

O mandato dos membros eleitos e nomeados da CSST-UMinho terá a duração de 3 anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Conhecimento

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da UMinho.

Artigo 16.º

Violação culposa

A violação culposa do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 17.º

Regulamentação especial

Todas as situações não previstas no presente Regulamento poderão ser alvo de regulamentação especial através de despacho Reitoral, ouvidos os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde do Trabalho, sob proposta destes ou do Administrador.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a 1 de julho de 2016.

Regulamento da Comissão de Emergência da Universidade do Minho

CAPÍTULO I

Preâmbulo

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro de 2015, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabeleceu o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (RJ-SCIE) e pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro que estabeleceu o Regulamento Técnico de SCIE (RT-SCIE).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento define a constituição, as competências gerais e as missões dos elementos e das equipas que constituem a Comissão de Emergência da UMinho.

Artigo 2.º

Caracterização dos riscos

Decorrente das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer nas instalações e, tendo em vista os tipos de estabelecimentos em questão, os riscos diagnosticados que têm maior probabilidade de ocorrência são:

- a) Tipo de Risco: Natureza
- b) Detalhe: Sismo
- c) Tipo de Risco: Tecnológico
- d) Detalhe: Incêndio; Fuga de Gás Combustível e Explosão
- e) Tipo de Risco: Criminais
- f) Detalhe: Ameaça de bomba
- g) Tipo de Risco: Outros
- h) Detalhe: Emergência médica

CAPÍTULO II

Comissão de Emergência da UMinho

Artigo 3.º

Objetivo

1 — A Comissão de Emergência da UMinho (CE-UMinho) é um grupo de trabalho estruturado para se pronunciar sobre matérias da sua competência geral e operar eficazmente quando declarada a Emergência;

2 — Quando acionada a emergência, a CE-UMinho constitui-se como estrutura normal de funcionamento durante o período em que vigora.

Artigo 4.º

Competências gerais e de emergência

1 — São competências gerais da Comissão de Emergência da UMinho, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das medidas de autoproteção, nomeadamente no que concerne aos planos de emergência internos dos Campi da UMinho;
- b) Interagir com as Autoridades de Proteção Civil (APC);
- c) Propor e promover a afixação de sinalização e equipamentos de segurança no local de trabalho;
- d) Identificar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

2 — Em situação de emergência a Comissão de Emergência da UMinho desenvolve as tarefas necessárias para, durante a emergência, gerir todos os aspetos relacionados com:

- a) Assessorar o Oficial de Segurança e Saúde na tomada de decisões;
- b) Decidir da eventual interrupção do funcionamento de instalações ou serviços;
- c) Estabelecer contactos com os Serviços Municipais de Proteção Civil, que coordenam as ações de apoio exterior (Bombeiros, PSP/GNR, Hospitais, etc.) e, eventualmente, outras entidades oficiais e particulares;

- d) Avaliar os impactos ambientais do sinistro e a tomada de decisões para minimizar os seus efeitos no ambiente;
 e) Garantir que o registo do desenvolvimento da situação é iniciado e mantido.

Artigo 5.º

Constituição

1 — A Comissão de Emergência da UMinho é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Reitor que preside e atua como responsável de segurança da UMinho;
 b) O Administrador da UMinho;
 c) O Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho;
 d) Um trabalhador com a função de Delegado de Segurança por Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI), por Campi onde tenham instalações;
 e) Um representante da Equipa de 1.ª Intervenção por UOEI, por Campi onde tenham instalações;
 f) Um representante da Equipa de Evacuação e Socorro por UOEI, por Campi onde tenham instalações;
 g) Um trabalhador por Serviço/Unidade Cultural para a Equipa de 1.ª Intervenção por Campi onde tenham instalações;
 h) Um trabalhador por Serviço/Unidade Cultural para a Evacuação e Socorro por Campi onde tenham instalações;
 i) Um trabalhador com a função de Delegado de Segurança por Serviço/Unidade Cultural por Campi onde tenham instalações;
 j) Chefe de Divisão da Manutenção da UMinho;
 k) O coordenador do Serviço de Vigilância da UMinho;
 l) Os Gestores de Campi;
 m) O Presidente da Associação da Académica;

2 — Por Campi entende-se campus de Gualtar, campus de Azurém, campus de Couros, Ave Park/3B's e Centro de Braga.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — No âmbito das suas competências gerais a Comissão de Emergência da UMinho reúne de forma ordinária quadrimestralmente;

2 — No âmbito das suas competências gerais a Comissão de Emergência da UMinho pode reunir extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente, a pedido de um terço dos membros ou salvo se alguma situação emergente o justificar.

3 — O pedido de reunião extraordinária, referido no número anterior, deve ser efetuado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Emergência da UMinho;

4 — As reuniões ordinárias da Comissão de Emergência da UMinho efetuam-se durante o horário normal de trabalho, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 7.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão de Emergência da UMinho terá a duração de 3 anos.

CAPÍTULO III

Composição e missões da Comissão de Emergência da UMinho

Artigo 8.º

Reitor da UMinho

- 1 — O Reitor da UMinho é o Responsável de Segurança;
 2 — O Reitor da UMinho preside a Comissão de Emergência da UMinho;
 3 — O Reitor da UMinho pode delegar as funções de Responsável de Segurança no Administrador da UMinho;
 4 — O Reitor da UMinho pode, na sua ausência, delegar a presidência da Comissão de Emergência da UMinho no Administrador da UMinho.

Artigo 9.º

Responsável de Segurança

1 — É o elemento máximo responsável por coordenar as diversas atuações no âmbito do Controlo da Emergência;

2 — O Responsável de Segurança coordenará a partir das instalações da UMinho, as ações que se afigurem necessárias no âmbito do Controlo de Emergência;

3 — Em função das informações facultadas pelo Delegado de Segurança sobre a avaliação da emergência, dará as ordens pertinentes sobre as ações a realizar e decidirá sobre a emissão de um Alerta;

4 — Do Responsável de Segurança dependem, diretamente, os Delegados de Segurança, a Equipa de 1.ª Intervenção, Equipas de Evacuação e Socorro, Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho (Oficial SST UMinho), Gestão de Campi e as Equipas de Manutenção;

5 — Em situação de emergência, o Responsável de Segurança, é o responsável por:

- a) Decidir sobre a ativação do Plano de Emergência Interno (PEI), em função da gravidade da situação;
 b) Ordenar a evacuação parcial ou geral, se necessário;
 c) Comunicar ou ordenar a comunicação com os estabelecimentos na vizinhança a ocorrência de uma situação de emergência e as ações que estão a ser tomadas;
 d) Solicitar o apoio e estabelecer a interface com os comandos das equipas de socorro externas (Bombeiros, Polícia/GNR e Proteção Civil);
 e) Designar um elemento para receber os socorros externos;
 f) Garantir a divulgação da informação pública através de contactos com os órgãos de comunicação social;
 g) Proclamar o fim da emergência.

Artigo 10.º

Delegado de Segurança

1 — Os Delegados de Segurança para as UOEI são os Secretários de Escola;

2 — Os Delegados de Segurança para os Serviços e Unidades Culturais são os Dirigentes dessas Unidades;

3 — O Delegado de Segurança recolhe todas as informações no local da emergência;

4 — O Delegado de Segurança orienta e define as medidas de carácter geral a implementar nas instalações sob a sua responsabilidade e estabelece prioridades de atuação dos intervenientes;

5 — No desempenho das suas funções, o Delegado de Segurança deve deter um conhecimento permanente de todos os eventos em desenvolvimento nas instalações sob a sua responsabilidade e deve estar sensibilizado para a prioridade da evacuação;

6 — Em situação de emergência, as suas funções principais, quando aplicadas às instalações sob a sua responsabilidade, são:

- a) Deslocar-se de imediato ao local do sinistro;
 b) Avaliar inicialmente o sinistro e estimar a sua evolução;
 c) Avaliar no local a situação e informar o Responsável de Segurança;
 d) Coordenar a atuação das Equipas de Emergência, especialmente da Equipa de 1.ª Intervenção e de Evacuação e Socorro, tanto na fase de combate ao sinistro como na de organização da evacuação;
 e) Gerir os recursos disponíveis;
 f) Decidir mandar proceder à evacuação para o ponto de reunião;
 g) Manter o Responsável de Segurança permanentemente informado do evoluir da situação;
 h) Seguir os procedimentos de atuação de emergência;
 i) Dirigir as operações inerentes à gestão da situação de emergência;
 j) Prestar apoio técnico e logístico ao responsável das operações das entidades externas presentes.

Artigo 11.º

Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho

1 — Ao Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho, cabe:

- a) Auxiliar os Delegados de Segurança no que concerne ao bom funcionamento e estado de prontidão dos diversos equipamentos e sistemas essenciais à segurança; essenciais à rápida e eficaz evacuação e essenciais à intervenção das Equipas de Emergência e dos Socorros Externos;
 b) Manter atualizado o Plano de Emergência Interno promovendo as revisões periódicas;
 c) Organizar a formação da Equipa de 1.ª Intervenção e de Evacuação e Socorro, o treino do pessoal e auxiliar na preparação de simulacros periódicos;

2 — Em situação de emergência, as suas funções principais, são:

- a) Deslocar-se de imediato ao local do sinistro, reunir informação e facultá-la de imediato ao Responsável de Segurança;
 b) Manter atualizada a lista de intervenientes no Controlo da Emergência, Equipa de 1.ª Intervenção, Evacuação e Socorro e Manutenção, respetivos substitutos, bem como os seus contactos;

- c) Participar na elaboração dos relatórios de sinistro;
- d) Propor as medidas adequadas para prevenir a ocorrência de novos sinistros.

Artigo 12.º

Gestão de Campi

Em situação de emergência, as suas funções principais, são:

- a) Controlar os acessos ao local do sinistro e mandar isolar a área cuja necessidade foi decidida pelo Responsável de Segurança;
- b) Dar indicações à Equipa de Manutenção da UMinho, para que se proceda aos cortes de energia, gás, AVAC e outros sistemas técnicos, da zona afetada, informando para o efeito o Delegado de Segurança das instalações;
- c) Providenciar pessoal especializado interno e externo para realizar as tarefas técnicas de emergência;
- d) Apoiar in loco, caso seja necessário, o combate ao sinistro;
- e) Se necessário, solicitar ao Responsável de Segurança, o reforço interno e externo, das Equipas de Intervenção, Evacuação e Socorro e Manutenção;
- f) Prestar apoio às Autoridades de Proteção Civil (APC).

Artigo 13.º

Equipa de Manutenção

- 1 — A Equipa de Manutenção é constituída por trabalhadores da UMinho e por prestadores de serviço externos em áreas técnicas;
- 2 — Em situação de emergência e, sempre sem colocar a sua vida em risco, as suas funções principais são:
 - a) Apoiar a Gestão de Campi e Delegados de Segurança;
 - b) Realizar os cortes de emergência (eletricidade, gás, etc.);
 - c) Auxiliar, caso seja necessário, na evacuação dos locais;
- 3 — Garantir a existência de um plano de manutenção preventivo que garanta a inexistência de anomalias em equipamentos nevrálgicos, como o grupo de bombagem da rede de incêndios, mangueiras, agulhetas, extintores, postos de transformação, geradores de emergência, centrais de deteção de incêndio, portas cortas fogo, sistemas de desenfumagem, entre outros.

Artigo 14.º

Equipa de 1.ª Intervenção

- 1 — A Equipa de 1.ª Intervenção das instalações da UMinho é constituída por trabalhadores das UOEI, Serviços e Unidades Culturais e por elementos do Serviço de Vigilância da UMinho afetos às instalações, com formação específica, estando aptos para intervir numa perspetiva de 1.ª Intervenção;
- 2 — A equipa de 1.ª Intervenção das UOEI, Serviços e Unidades Culturais é nomeada pelo Reitor da UMinho sob proposta dos responsáveis das Unidades;
- 3 — A equipa de 1.ª Intervenção das UOEI é constituída no mínimo por 2 elementos e no máximo por 4 elementos, por edifício;
- 4 — A equipa de 1.ª Intervenção dos Serviços e Unidades Culturais é constituída por 2 elementos, por edifício;
- 5 — Os edifícios números 1,2,3 no campus de Gualtar; os edifícios números 1,2,3 no campus de Azurém; o campus de Couros; o edifício dos Congregados e os edifícios do Complexo Monumental do Largo do Paço deverão ter equipa de 1.ª Intervenção própria constituída por 2 elementos;
- 6 — A Equipa de 1.ª Intervenção possui ao seu dispor os Equipamentos de Proteção Individual que se encontram guardados nos armários existentes em cada um dos edifícios. Cada um destes armários está equipado com: um casaco ignífugo de proteção Nomex, um capacete, um par de luvas ignífugas e uma máscara integral de respiração com filtros combinados;
- 7 — Em situação de emergência e, sempre sem colocar a sua vida em risco, as suas funções principais são:
 - a) Conduzir as ações de ataque ao sinistro com os meios mais adequados que possuírem ao seu dispor, nomeadamente com a utilização de extintores e mantas ignífugas;
 - b) Proceder caso seja possível e necessário, ao corte parcial de alimentação de energia elétrica;
 - c) Colaborar, na retirada e evacuação dos sinistrados do local das operações;
 - d) Sempre que não for possível dominar o incêndio ou existam perigos maiores para os elementos presentes no local, deverão tentar confinar o incêndio/emergência e aguardar a chegada da Equipa de 2.ª Intervenção.

Artigo 15.º

Equipa de 2.ª Intervenção

- 1 — A Equipa de 2.ª Intervenção é definida como a intervenção efetuada por meios de Socorros Externos. Este nível de intervenção será assegurado por Equipas Externas profissionalizadas com meios específicos e de maior capacidade do que os existentes nas instalações da UMinho:
 - a) Bombeiros;
 - b) PSP/GNR;
 - c) Proteção Civil.

Artigo 16.º

Equipa de Evacuação e Socorro

- 1 — A equipa de Evacuação e Socorro das UOEI, Serviços e Unidades Culturais é nomeada pelo Reitor da UMinho sob proposta dos responsáveis das Unidades;
- 2 — A equipa de Evacuação e Socorro dos Serviços e Unidades Culturais é constituída por 2 elementos por edifício podendo ser os mesmos elementos da Equipa de 1.ª Intervenção;
- 3 — A equipa de Evacuação e Socorro das UOEI é constituída no mínimo por 2 elementos e no máximo por 4 elementos, por edifício;
- 4 — Os edifícios números 1,2,3 no campus de Gualtar; os edifícios números 1,2,3 no campus de Azurém; o edifício dos 3B's no AvePark, o campus de Couros; o edifício dos Congregados e o edifício do Complexo Monumental do Largo do Paço e o edifício que serve o Arquivo Distrital de Braga, na Rua Abade da Loureira e Museu Nogueira da Silva deverão ter equipa de Evacuação e Socorro própria constituída por 2 elementos, podendo estes ser os mesmos da Equipa de 1.ª Intervenção;
- 5 — A Equipa de Evacuação e Socorro deverá, na medida do possível, assegurar uma evacuação total e ordenada do seu edifício, assim como, assegurar que a ordem de evacuação foi recebida e entendida por todos os ocupantes;
- 6 — Em situação de emergência e, sempre sem colocar a sua vida em risco, as suas funções principais são:
 - a) Orientar as pessoas para as saídas, através das vias de evacuação, e para o (s) Ponto (s) de Encontro definido (s);
 - b) Tranquilizar as pessoas de forma a evitar o pânico;
 - c) Orientar o fluxo de evacuados e de ocupantes não pertencentes às equipas de intervenção;
 - d) Impedir a passagem por caminhos não seguros;
 - e) Prestar, na medida do possível, os primeiros socorros, caso seja necessário;
 - f) Proceder, na medida do possível, ao salvamento de pessoas, caso seja necessário;
 - g) Comprovar a evacuação completa, procedendo à conferência no Ponto de Encontro e, caso falte alguém, alertar de imediato o Delegado de Segurança referente à sua UOEI, responsável de Segurança e Saúde no Trabalho, Gestão de Campi e Equipa de 2.ª Intervenção;
 - h) Controlar as pessoas evacuadas no Ponto de Encontro de modo a que não regressem ao edifício em questão, até este ser considerado seguro pelo Responsável de Segurança e Equipa de 2.ª Intervenção;
- 7 — A equipa de Evacuação e Socorro das UOEI, Serviços e Unidades Culturais, é complementado pelo Serviço de Vigilância da UMinho.

Artigo 17.º

Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo — Reconhecimento, Alarme e Alerta

- 1 — Os alarmes gerados carecem de confirmação humana, pois podem tratar-se de falsos alarmes. Deste modo, o reconhecimento da situação de emergência pode ser realizado:
 - a) Pelo vigilante do Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo que ao identificar o alarme de incêndio na Central de Deteção de Incêndios, solicita ao vigilante móvel para se deslocar ao local para realizar a avaliação e o reconhecimento da situação de emergência;
 - b) Presencialmente por um trabalhador que deverá informar o vigilante do Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo via telefone;
 - c) Presencialmente por um aluno/visitante, que deverá avisar um trabalhador de serviço do edifício e, conseqüentemente, o Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo via telefone;
- 2 — O Vigilante do Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo ao ser informado de uma situação de emergência deve imediatamente informar o Responsável de Segurança, assim como, o Delegado de Segurança da UOEI em questão;

3 — Em função das informações facultadas pelo Delegado de Segurança sobre a avaliação da emergência, o Responsável de Segurança dará as ordens pertinentes sobre as ações a realizar e decidirá sobre a emissão de um Alerta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Conhecimento

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da UMinho.

Artigo 19.º

Violação culposa

A violação culposa do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 20.º

Regulamentação especial

Todas as situações não previstas no presente Regulamento poderão ser alvo de regulamentação especial através de determinação do Reitor.

Artigo 21.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a 1 de julho de 2016.
209688982

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 8622/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Joana Rita de Matos Caetano como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
209686802

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8623/2016

Por meu despacho de 2 de junho de 2016:

Hugo Daniel da Cunha Lança Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209685822

Despacho (extrato) n.º 8624/2016

Por meu despacho de 2 de junho de 2016:

Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de

professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209685936

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8625/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2016, foram autorizadas as adendas ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas em regime de tempo parcial, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico das seguintes docentes:

Margarida Maria Gonçalves Cardoso, em regime de tempo parcial 20% no período de 01.05.2016 a 31.07.2016.

Paula Cristina de Jesus Marques, em regime de tempo parcial 30% no período de 02.05.2016 a 15.04.2017.

Maria da Conceição Almeida Gato, em regime de tempo parcial 30% no período de 02.05.2016 a 15.04.2017.

09.06.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209685288

Despacho (extrato) n.º 8626/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Conceição Almeida Gato com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15% no período de 15.04.2016 a 15.04.2017 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09.06.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209685247

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8627/2016

Considerando que:

1 — Pelo Despacho P.Porto/P-071/2016 se procedeu à revisão da composição e competências da Comissão do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGaQ) do P.Porto;

2 — No mesmo despacho se estabelece que a Presidente do P.Porto, ou a quem esta delegue, preside a esta Comissão do SIGaQ;

Delego, através do Despacho n.º P.Porto/P-072/2016, no Pró-Presidente do P.Porto, Prof. Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes, a Presidência da Comissão do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do P.Porto.

27 de junho de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209688277

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 8339/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior, aberto